

Proposta(s) de
Preços

AUGUSTO CEZAR, SERVIÇOS MÉDICOS – EIRELI ME**CNPJ 23.530.056/0001-53**

Rua David Caldas (Zona Norte), 353, Sala 305 3 Andar, Centro Teresinha/PI

611

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017- FMS

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO


À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Por este requerimento através de seu representante legal, solicita a inscrição na Inexigibilidade nº 005/2017, da empresa **AUGUSTO CEZAR, SERVIÇOS MEDICOS - EIRELI ME, CNPJ 23.530.056/0001-53**, com sede à Rua David Caldas (Zona Norte), 353, Centro, Teresina/PI, vem oferecer aos beneficiários da rede de saúde, os serviços profissionais no(s) itens s):

Área de atuação pretendia:

Lote	Descrição:	CH	Quant.: Mês	Valor Unitário (R\$)	Valor correspondente ao período:
18	Médico Psiquiatra Curso Superior em Medicina e inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM e especialização em psiquiatria	Consulta	250	50,00	Consulta

Arapoti, 07 de novembro de 2017.


AUGUSTO CEZAR DE CARVALHO SOUZA
AUGUSTO CEZAR, SERVIÇOS MEDICOS - EIRELI - ME
CNPJ 23.530.056/0001-53



Documentos de
Habilitação

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA:
AUGUSTO CEZAR, SERVIÇOS MÉDICOS - EIRELI.

613

114

Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada o Senhor AUGUSTO CEZAR DE CARVALHO SOUZA, Brasileiro, Médico, CRM/SP nº 149.696, CRM/PI nº 2.510, Divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 2.001.002.080.582-SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob nº 395.650.503-44, residente e domiciliado à Rua João Martins do Rêgo, 4753, Bairro Santa Isabel, Teresina-PI, CEP-64053-120, com fundamento no Dec. nº 1800/96, art.53, III, letra "e". Código Civil, arts.nº 980-A, 1054 e 1150, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza simples, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – SEDE – OBJETO – PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa individual girará sob o nome empresarial de AUGUSTO CEZAR, SERVIÇOS MÉDICOS - EIRELI e terá sua sede e domicílio na Rua David Caldas, 353-Norte/Centro, Sala 305, 3º Andar do Edifício Comercial "J.PEREIRA – CENTRO, CEP-64000-190.

Parágrafo único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto da empresa individual será de Clínica Médica em Empresa (CNAE 8630-5/03), conforme previsto na Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013 e o Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, sendo que a responsabilidade técnica pelos serviços prestados pela empresa será do titular já qualificado no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo único: O titular declara expressamente que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza simples, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do código civil.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da empresa individual será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL – DAS QUOTAS DO CAPITAL – DA INTEGRALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dividido em 90.000 (noventa mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas totalmente subscritas e integralizadas neste ato em dinheiro, em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Valor Nominal em R\$	Valor Total em R\$
AUGUSTO CEZAR DE CARVALHO SOUZA	90.000	100%	1,00	90.000,00
TOTAL	90.000	100%	1,00	90.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrivente Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO MFCR FILMADO
SOB Nº
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

Parágrafo único: Havendo transferência da titularidade da empresa para outra pessoa e mantido o objeto social como prestação de serviços contábeis, necessariamente o novo titular deve ser profissionalmente habilitado dentro das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL – DOS PODERES DO TITULAR

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da empresa individual será exercida pelo titular, Senhor AUGUSTO CEZAR DE CARVALHO SOUZA, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

Parágrafo Único: O titular, Senhor AUGUSTO CEZAR DE CARVALHO SOUZA, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

DO BALANÇO PATRIMONIAL – DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO – DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo único: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

CLÁUSULA OITAVA:

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Cartório do 6º Ofício de No.
Francisca de L.R. de Carvalho
Escrivente Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO MERCANTIL
SOB Nº
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

(Handwritten signatures and initials)

Parágrafo único: No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

DO DESIMPEDIMENTO

314

CLÁUSULA NONA:

O titular, Senhor AUGUSTO CEZAR DE CARVALHO SOUZA, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLÁUSULA DÉCIMA:

No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Fórum da Cidade de São Paulo para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

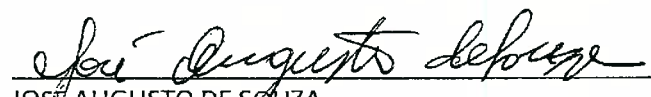
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

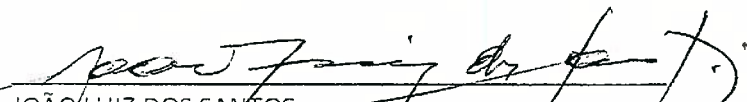
E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para produzir seus efeitos legais.

Teresina-PI, 21 de setembro de 2015.


AUGUSTO CEZAR DE CARVALHO SOUZA

TESTEMUNHAS:


JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
Rua João Martins do Rego, 4753, Bairro Santa Isabel, Teresina-PI
RG: 2.239.967-SSP-PI


JOÃO LUIZ DOS SANTOS
Rua Angélica, 1836 - Bairro de Fátima - Teresina - PI
RG: 404.140-SSP-PI

2. Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas,
Rua David Caldas, 167/N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 email:lysiabucar@mailabucar.com.br
Bel' Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

RECONHECO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE JOAO LUIZ DOS SANTOS E JOSE AUGUSTO DE SOUZA DOU FE. EM TEST. DA VERDADE TERESINA-PI, 21/09/2015.

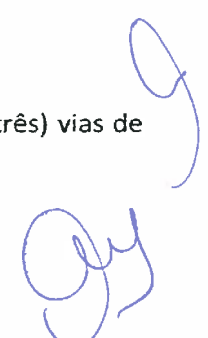
MARIA DA CRUZ DE MOURA SILVA Escrevente
Email: 5336 TJ-0, 40 561040-20 Total: 7



Escritório do 1º Office do Inc. Francisca de C. B. de Carvalho Escrevente Compromissada Teresina-PI

BOB Nº 4413 resina Cartório 8º Office de Notas Teresina-PI

RECEBUE



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

616

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.530.056/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/10/2015
NOME EMPRESARIAL AUGUSTO CEZAR, SERVICOS MEDICOS - EIRELI - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUGUSTO CEZAR, SERVICOS MEDICOS - EIRELI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 231-3 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA SIMPLES)			
LOGRADOURO R DAVID CALDAS (ZONA NORTE)	NÚMERO 353	COMPLEMENTO SALA 305 3 ANDAR	
CEP 64.000-190	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAIMUNDO.ALVES2014@OUTLOOK.COM		TELEFONE (86) 3221-1724 / (86) 9464-0645	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/11/2017** às **14:06:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha 1 / 1

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0139541/17-64

CPF/CNPJ: 23.530.056/0001-53

Contribuinte: AUGUSTO CÉZAR, SERVIÇOS MÉDICOS - EIRELI - ME

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quitado em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 10:19:05 h, do dia 25/10/2017

Validade: 23/01/2018

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 3B7EFD245C710F0C



Receita Federal



CERTIDÃO

618



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

AUGUSTO CÉZAR, SERVIÇOS MÉDICOS - EIRELI - ME
CNPJ: 23.530.056/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 16:00:59 do dia 08/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2018.

Código de controle da certidão: **EF52.D688.7886.4E3B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

619

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 171123530056000153

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL *****
CNPJ/CPF 23.530.056/0001-53
RAZÃO SOCIAL *****

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária


EMITIDA VIA INTERNET EM 07/11/2017, às 13:10:02

VÁLIDA ATÉ 05/02/2018

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO
VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 2B12-E464-7C4A-23A2-8837-C6A0-E91A-8EE9

620

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, cursive letters that appear to be 'G' and 'P'.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

621

Inscrição: 23530056/0001-53
Razão Social: AUGUSTO CEZAR SERVICOS MEDICOS EIRELI ME
Endereço: R DAVID CALDAS ZONA NORTE / CENTRO / TERESINA / PI / 64000-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2017 a 22/11/2017

Certificação Número: 2017102404055245614420

Informação obtida em 07/11/2017, às 14:27:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

622

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **AUGUSTO CEZAR, SERVICOS MEDICOS - EIRELI - ME**
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.530.056/0001-53

Certidão nº: 139737963/2017

Expedição: 07/11/2017, às 14:29:37

Validade: 05/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUGUSTO CEZAR, SERVICOS MEDICOS - EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.530.056/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2001002080582 DATA DE EXPEDIÇÃO 8/3/2001

NOME AUGUSTO CEZAR DE CARVALHO SOUZA

FILIAÇÃO JOSE AUGUSTO DE SOUZA E MARIA V ERBENA DE CARVALHO SOUSA

NATURALIDADE TERESINA-PI DATA DE NASCIMENTO 22/11/1970

DOC ORIGEM CERT.NASC. 5168 L 56/B F

169V TERESINA/PI

CPF 39565050344

ASSINATURA DO DETENTOR *A. Cezar*

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL

395650503 44

AUGUSTO CEZAR DE CARVALHO SOUZA

22.11.70

Augusto Cezar de Carvalho Souza

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME AUGUSTO CEZAR DE CARVALHO SOUZA CRM/UF 021201/PR

FILIAÇÃO JOSE AUGUSTO DE SOUZA

MARIA VERBENA DE CARVALHO SOUZA

DATA DE INSCRIÇÃO 17/01/2017 VIA 1

Augusto Cezar de Carvalho Souza

ASSINATURA DO PORTADOR

10/11/2017

Gr J

H



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação e Cultura

Universidade Federal do Ceará

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão de Curso de Graduação, confere o título de **MÉDICO**, a

Augusto César de Carvalho Souza

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Fortaleza, 25 de agosto de 1984

ARTÓRIO
DO JUNIOR

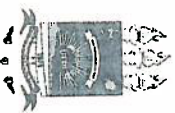
Director do Centro

MORAIS
CORREIA

Reitor

Diplomado

Handwritten notes in blue ink:
T102
11/11/84



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
 CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
 COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Programa Credenciado pela CNRM/MEC Parecer nº 85/99 de ...15/12/99

Certificamur

Certificamos que o Dr(a) AUGUSTO CÉZAR DE CARVALHO SOUZA

CRM Nº 2510, UF PI, PI PI, CPF 395.650.503 - 44, concluiu RESIDÊNCIA MÉDICA

na especialidade de PSIQUIATRIA cursada no período de 01.03.1999 a 01.03.2001

a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial em 09/07/1981.

Teresina, 15 de maio de 2001

Reynoldus Galon Ribeiro
Diretor(a)

[Assinatura]
Coordenador(a) da Residência Médica

[Assinatura]
Médico(a) Residente

[Assinaturas manuscritas]

ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM/SESU/MEC)

EM, 13 / Maio / 2002

Nº DO REGISTRO: 17706 #

Leopoldo
DIRETOR DA INSTITUIÇÃO

Leopoldo

10/01/02



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Declaração Negativa de Débitos

Declaramos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **AUGUSTO CEZAR DE CARVALHO SOUZA**, inscrito(a) neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **21201**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/03/2018**.

Finalidade: Simples verificação.

Esta Declaração tem validade até o dia 31/03/2018.

Chave de validação **e8dd3233c6d45e531099fd741cf917b3de418f90**

Emitida eletronicamente via internet em **07/11/2017**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certificado de Especialista

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 06/04/2001, no livro nº. 4, RQE nº. 21622, folha nº. 80, a qualificação do médico(a),

AUGUSTO CEZAR DE CARVALHO SOUZA, CRM nº. 21201,

na especialidade de

PSIQUIATRIA

Chave de validação **d0da49303ce758a7b32562d4bb2cec29c083b4d0**

Emitida eletronicamente via internet em **07/11/2017**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Assinatura manuscrita em azul, composta por três partes distintas: uma no topo, uma no meio e uma maior no fundo, todas em uma mesma cor e estilo de letra cursiva.

AUGUSTO CEZAR, SERVIÇOS MÉDICOS – EIRELI ME

CNPJ 23.530.056/0001-53

Rua David Caldas (Zona Norte), 353, Sala 305 3 Andar, Centro Teresinha/PI

ANEXO III

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017- FMS

631

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa **AUGUSTO CEZAR, SERVIÇOS MEDICOS - EIRELI ME, CNPJ 23.530.056/0001-53**, com sede à Rua David Caldas (Zona Norte), 353, Centro, Teresina/PI, através de seu representante legal, declara que:

- Estou ciente de que o meu possível credenciamento não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação pelo Fundo Municipal de Saúde.
- Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas na minha proposta, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no item 4.2.
- Estou ciente de que, caso venha ser contratado, os pagamentos sofrerão os descontos previstos em lei.

Arapoti, 07 de novembro de 2017.


AUGUSTO CEZAR DE CARVALHO SOUZA
AUGUSTO CEZAR, SERVIÇOS MEDICOS - EIRELI - ME
CNPJ 23.530.056/0001-53



AUGUSTO CEZAR, SERVIÇOS MÉDICOS – EIRELI ME
CNPJ 23.530.056/0001-53

Rua David Caldas (Zona Norte), 353, Sala 305 3 Andar, Centro Teresinha/PI

ANEXO IV
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017- FMS


632

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa **AUGUSTO CEZAR, SERVIÇOS MEDICOS - EIRELI ME, CNPJ 23.530.056/0001-53**, com sede à Rua David Caldas (Zona Norte), 353, Centro, Teresina/PI, através de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de credenciando no presente procedimento de concorrência pública, **Edital de Inexigibilidade 005/2017**, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Arapoti, 07 de novembro de 2017.


AUGUSTO CEZAR DE CARVALHO SOUZA
AUGUSTO CEZAR, SERVIÇOS MEDICOS - EIRELI - ME
CNPJ 23.530.056/0001-53



ANEXO VI
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017-FMS

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu AUGUSTO CEZAR DE CARVALHO SOUZA, inscrito no CPF nº 395.650.503-44, representante da empresa **AUGUSTO CEZAR, SERVIÇOS MEDICOS - EIRELI ME, CNPJ 23.530.056/0001-53**, com sede à Rua David Caldas (Zona Norte), 353, Centro, Teresina/PI, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que mantenham contratos de qualquer natureza ou que sejam sócios de empresas que mantenham contratos de qualquer natureza, com o Poder Executivo Municipal.

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.


Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge)
1º grau	Pai, mãe e filho (a).	---	Padrasto, madrasta, enteado (a), sogro (a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto (a).	Irmãos.	Cunhado (a), avô e avó do cônjuge
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto	Tio (a) e sobrinho (a)	Concunhado (a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Arapoti, 07 de novembro de 2017.


AUGUSTO CEZAR DE CARVALHO SOUZA
AUGUSTO CEZAR, SERVIÇOS MEDICOS - EIRELI - ME
CNPJ 23.530.056/0001-53

ANEXO VII

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017-FMS

DECLARAÇÃO QUE NÃO TEM EM SEU QUADRO DE EMPREGADOS, SERVIDORES PÚBLICOS

Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa **AUGUSTO CEZAR, SERVIÇOS MEDICOS - EIRELI ME, CNPJ 23.530.056/0001-53**, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de. decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal.

Arapoti, 07 de novembro de 2017.


AUGUSTO CEZAR DE CARVALHO SOUZA
AUGUSTO CEZAR, SERVIÇOS MEDICOS - EIRELI - ME
CNPJ 23.530.056/0001-53




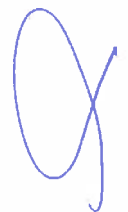
ANEXO VIII**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017-FMS****RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS APRESENTADOS PELA PROPONENTE E
DECLARAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

Lote	Nome do Profissional	CRM	Tipo de vínculo	Local onde presta serviços	Carga Horária
1	AUGUSTO CEZAR DE CARVALHO SOUZA	21.201	Sócio	CAPS	250 consultas /mensal

A empresa **AUGUSTO CEZAR, SERVIÇOS MEDICOS - EIRELI ME, CNPJ 23.530.056/0001-53**, com sede à Rua David Caldas (Zona Norte), 353, Centro, Teresina/PI, declara, sob as penas da Lei, para os fins que os profissionais apresentados para prestar serviços nos lotes acima não prestam serviços em outros órgãos públicos ou privados em horário simultâneo ao prestado ao município de Arapoti, não assumirá qualquer outro trabalho em horário semelhante, e que trabalha dentro da carga horária limite permitida pelo CNES.

Arapoti, 07 de novembro de 2017.


AUGUSTO CEZAR DE CARVALHO SOUZA
AUGUSTO CEZAR, SERVIÇOS MEDICOS - EIRELI - ME
CNPJ 23.530.056/0001-53



Ata da Sessão
de Julgamento



**ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE
CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
E PROPOSTAS DE PREÇOS**

REF.: EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 005/2017

Aos 10 dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às 09 horas e 30 minutos, na sala de licitações, situada na Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Térreo, 1º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 4.370, de 03 de janeiro de 2017, sob presidência do Senhor: Adão Rodrigues da Silva, estando presentes os membros, Senhores: Luana Lordelos Fernandes e Paulo Roberto da Silva, para **ABERTURA DO ENVELOPE CONTENDO “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”**, para referentes à Inexigibilidade 005/2017 Processo nº 082/2017, destinada ao Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A reunião iniciou-se com o recebimento do envelope com os documentos para habilitação e documento de carta proposta da proponente:


PROPONENTE	CNPJ
AUGUSTO CEZAR, SERVIÇOS MEDICOS - EIRELI ME	23.530.056/0001-53

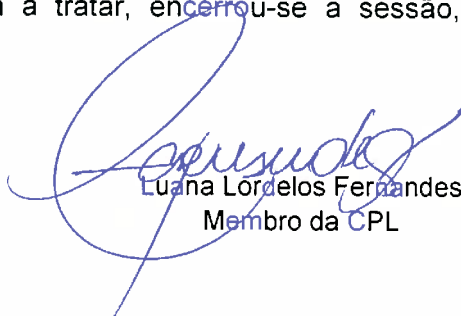
Em seguida, foi efetivada a abertura do envelope e dada seqüência para análise dos documentos apresentados conforme exigido em edital, concluindo por sua habilitação, logrando credenciada nos seguintes lotes:

Lote	Descrição:	CH	Quant.: Mês	Valor Unitário (R\$)	Valor correspondente ao período:
18	Médico Psiquiatra Curso Superior em Medicina e inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM e especialização em psiquiatria	Consulta	250	50,00	Consulta

O processo será encaminhado para o Presidente do Fundo Municipal de Saúde para a devida homologação e posteriormente será emitido o Termo de Credenciamento.

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão Permanente de Licitação.


Adão Rodrigues da Silva
Presidente da CPL


Luana Lordelos Fernandes
Membro da CPL


Paulo Roberto da Silva
Membro da CPL

Termo de
Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

639

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público representado pela autoridade competente, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Inciso VII, do Art. 38 e Inciso VI do Art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ADJUDICO:

- Processo Licitatório nº 82/2017;
- Processo de Inexigibilidade nº 5/2017.

Cujo OBJETO consiste na Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s):

Proponente(s)	Valor (R\$)
AUGUSTO CEZAR, SERVIÇOS MEDICOS - EIRELI ME	12.500,00
Total (R\$):	
12.500,00	

Arapoti, 10 de novembro de 2017


ADEMIR APARECIDO MOREIRA
Presidente do FMS

Termo de
Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

641

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref.: Processo de Inexigibilidade nº 5/2017.

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público representado pela autoridade competente, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe Inciso VII, do Art. 38 e Inciso VI do Art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, analisa e confirma todos os atos praticados no curso do certame, declarando não haver nenhum ato impróprio na classificação das propostas que possam arguir a nulidade proporcional ou total do processo.

Diante disto homologa efetivando juízo de conveniência acerca da licitação na modalidade de **Processo de Inexigibilidade nº 5/2017 - Processo nº 82/2017**.

Proponente(s)	Valor (R\$)
AUGUSTO CEZAR, SERVIÇOS MEDICOS - EIRELI ME	12.500,00

Total (R\$): 12.500,00

Arapoti, 10 de novembro de 2017


ADEMIR APARECIDO MOREIRA
Presidente do FMS

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

643

PROCESSO

Processo Licitatório	Data Emissão	Tipo do Processo
82/2017	07/07/2017	Processo de Inexigibilidade

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

LICITAÇÃO

Modalidade	Emissão	Abertura	Horário	
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 5/2017	31/07/2017			
Natureza	Tipo Avaliação			
Normal	Dispensa/Inexigibilidade			
Classificação do Objeto	Dotação Orçamentária			
Compras e Serviços	1000110302000420263390390000			
Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Homologada
31/07/2017		314.661,88	11/08/2017	

CONTRATO

Contrato	Data Assinatura	Data Início
CONTRATO Nº 192/2017	10/11/2017	10/11/2017

Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato
Eglen Cassia Ciola Lima Almeida	Ana Carolina Vieira Jayme

Contratada	CNPJ
AUGUSTO CEZAR, SERVIÇOS MEDICOS - EIRELI ME	23.530.056/0001-53

Prazo de Execução		Prazo de Vigência		Valor Global do Contrato
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês	Vencimento	
30 (Dia)	09/12/2017	30 (Dia)	09/12/2017	R\$ 12.500,00

ADITIVO

Aditivo	Assinatura	Data Início	Vencimento Execução		Vencimento Vigência		Valor Aditivado
			Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês	vencimento	

() ()

Total de Meses (Vigência):

Valor Total (Contrato+Aditivos):



TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 192/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI E A AUGUSTO CEZAR, SERVIÇOS MÉDICOS - EIRELI ME.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.658.377/0001-31, situada na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, neste ato representado pelo Presidente o Senhor **ADEMIR APARECIDO MOREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade/RG nº 2.048.984 e inscrito no CPF/MF 337.214.409-00, residente e domiciliado em Arapoti – PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a **AUGUSTO CEZAR, SERVIÇOS MÉDICOS - EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 23.530.056/0001/53, com sede administrativa na Rua David Caldas (Zona Norte), 353, Centro, Teresina/PI, neste ato representada por **AUGUSTO CEZAR DE CARVALHO SOUZA**, brasileiro, portador da carteira de identidade número 2.001.002.080.582, expedida pela SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob número 395.650.503-44, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 082/2017** – modalidade de **Processo de Inexigibilidade nº 005/2017**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em específico no caput do Artigo 25, bem como Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo tem como objetivo o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas atribuições constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo credenciado:

Lote	Descrição:	CH	Quant.: Mês	Valor Unitário (R\$)	Valor total:
18	Médico Psiquiatra Curso Superior em Medicina e inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM e especialização em psiquiatria	Consulta	250	50,00	12.500,00
Total					12.500,00

Parágrafo único - Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução do Serviço

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira deste instrumento, compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000

CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

645

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Normas Gerais e das Obrigações da CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Para os efeitos deste termo de credenciamento consideram-se profissionais da CONTRATADA:

- I – O membro do seu quadro funcional;
- II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

Parágrafo segundo - É vedada a cobrança direta dos usuários por serviços executados em razão deste termo de credenciamento.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste termo de credenciamento.

Parágrafo quarto - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo de credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme as normas estabelecidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência), conforme o lote credenciado.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA se obriga ainda a:

- I – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- II – Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III – Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste termo de credenciamento;
- IV – Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VI – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

4. CLÁUSULA QUARTA: Da responsabilidade civil do CONTRATADO

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Único - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

646

CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, a destacar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5. CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos Orçamentários

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
10	1030100042024	339039
10	1030200042026	339039
10	1030200042027	339039
10	1030200042029	339039

6. CLÁUSULA SEXTA: Do Preço

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados o teto máximo, os valores unitários de cada serviços.

Parágrafo primeiro - O valor unitário estimado para a execução do presente termo de credenciamento é de :

Lote	Descrição:	Valor Unitário (R\$)
18	Médico Psiquiatra Curso Superior em Medicina e inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM e especialização em psiquiatria	50,00

Parágrafo segundo - O valor global estimado para a execução do presente termo de credenciamento é de:

Lote	Descrição:	Valor total:
18	Médico Psiquiatra Curso Superior em Medicina e inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM e especialização em psiquiatria	12.500,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Da Revisão do Preço

O instrumento poderá ser revisado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

8. CLÁUSULA OITAVA: Das Condições de Pagamentos

A CONTRATADA se obriga a encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados os tetos máximos e os valores unitários de cada serviço. A CONTRATADA obriga-se a encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a apresentação da Nota Fiscal, os seguintes documentos e informações:

a.1) comprovação de que mantém o atendimento integral a todas as do SUS;



a.2) comprovação de que está em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, com a apresentação da renovação dos documentos previstos nas letras "c" a "g" do subitem 4.2 do Edital.

a.3) Gfip/Sefip, recibo de pró-labore ou de distribuição de lucros e comprovante de pagamento do INSS e FGTS referentes ao mês de referência da Nota Fiscal;

b) estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

9. CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento, pela CONTRATADA, de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONTRATANTE;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do Fundo Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;

c) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE também poderá rescindir o presente termo de credenciamento, em especial, pelo atraso na liberação dos recursos previstos neste termo de credenciamento.

Parágrafo segundo - O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do termo de credenciamento, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

Parágrafo terceiro - O início do exercício de profissional, contratado diretamente pelo Município de Arapoti, aprovado por concurso público, implica no descredenciamento imediato e automático e sem direito a qualquer indenização do credenciado com relação ao cargo ou função ocupados pelo profissional contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da Advertência e Penalidade

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.



Parágrafo primeiro - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

Parágrafo terceiro - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida no edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo quarto - No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,

b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo quinto - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo sexto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo sétimo - Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

Parágrafo oitavo - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

Parágrafo nono - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

Parágrafo décimo - As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto do edital e não for corrigida imediatamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Vigência e da Prorrogação

O presente termo de credenciamento vigorará pelo prazo de **01 (um) mes**, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

649

renovação do presente termo de credenciamento até o limite máximo estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Alterações

O presente termo de credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo primeiro - Os valores previstos neste termo de credenciamento poderão ser alterados, mediante autorização pelo ordenador das despesas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fiscalização

As fiscalizações dos serviços prestados serão feitas pelo servidor **EGLÊN CASSIA CIOLA LIMA ALMEIDA**, matrícula nº 4234, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, sendo:

a) fiscalizar sua execução em acordo com o cumprimento das suas obrigações assumidas neste termo de credenciamento;

a) examinar e auditar o prontuário dos usuários dos serviços ora ajustados;

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

c) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;

d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Vínculo Empregatício

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

Fica proibida a recontração ou o trabalho do profissional que já tenha sido contratado como servidor efetivo do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Publicação

O Fundo Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente termo de credenciamento no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente termo de credenciamento e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000

CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

650

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Arapoti, 10 de novembro de 2017.


ADEMIR APARECIDO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
-CONTRATANTE-


AUGUSTO CEZAR DE CARVALHO SOUZA
Augusto Cezar, Serviços Medicos - Ereli ME
-CONTRATADA-



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

651

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 192/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI E A AUGUSTO CEZAR, SERVIÇOS MÉDICOS - EIRELI ME.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.658.377/0001-31, situada na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, neste ato representado pelo Presidente o Senhor **ADEMIR APARECIDO MOREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade/RG nº 2.048.984 e inscrito no CPF/MF 337.214.409-00, residente e domiciliado em Arapoti – PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a **AUGUSTO CEZAR, SERVIÇOS MÉDICOS - EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 23.530.056/0001/53, com sede administrativa na Rua David Caldas (Zona Norte), 353, Centro, Teresina/PI, neste ato representada por **AUGUSTO CEZAR DE CARVALHO SOUZA**, brasileiro, portador da carteira de identidade número 2.001.002.080.582, expedida pela SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob número 395.650.503-44, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 082/2017** – modalidade de **Processo de Inexigibilidade nº 005/2017**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em específico no caput do Artigo 25, bem como Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo tem como objetivo o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas atribuições constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo credenciado:

Lote	Descrição:	CH	Quant.: Mês	Valor Unitário (R\$)	Valor total:
18	Médico Psiquiatra Curso Superior em Medicina e inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM e especialização em psiquiatria	Consulta	250	50,00	12.500,00
Total					12.500,00

Parágrafo único - Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução do Serviço

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira deste instrumento, compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

652

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Normas Gerais e das Obrigações da CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Para os efeitos deste termo de credenciamento consideram-se profissionais da CONTRATADA:

- I – O membro do seu quadro funcional;
- II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

Parágrafo segundo - É vedada a cobrança direta dos usuários por serviços executados em razão deste termo de credenciamento.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste termo de credenciamento.

Parágrafo quarto - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo de credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme as normas estabelecidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência), conforme o lote credenciado.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA se obriga ainda a:

- I – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- II – Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III – Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste termo de credenciamento;
- IV – Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VI – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

4. CLÁUSULA QUARTA: Da responsabilidade civil do CONTRATADO

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Único - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

653

CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, a destacar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5. CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos Orçamentários

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
10	1030100042024	339039
10	1030200042026	339039
10	1030200042027	339039
10	1030200042029	339039

6. CLÁUSULA SEXTA: Do Preço

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados o teto máximo, os valores unitários de cada serviços.

Parágrafo primeiro - O valor unitário estimado para a execução do presente termo de credenciamento é de :

Lote	Descrição:	Valor Unitário (R\$)
18	Médico Psiquiatra Curso Superior em Medicina e inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM e especialização em psiquiatria	50,00

Parágrafo segundo - O valor global estimado para a execução do presente termo de credenciamento é de:

Lote	Descrição:	Valor total:
18	Médico Psiquiatra Curso Superior em Medicina e inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM e especialização em psiquiatria	12.500,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Da Revisão do Preço

O instrumento poderá ser revisado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

8. CLÁUSULA OITAVA: Das Condições de Pagamentos

A CONTRATADA se obriga a encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados os tetos máximos e os valores unitários de cada serviço. A CONTRATADA obriga-se a encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a apresentação da Nota Fiscal, os seguintes documentos e informações:

a.1) comprovação de que mantém o atendimento integral a todas as do SUS;



a.2) comprovação de que está em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, com a apresentação da renovação dos documentos previstos nas letras "c" a "g" do subitem 4.2 do Edital.

a.3) Gfip/Sefip, recibo de pró-labore ou de distribuição de lucros e comprovante de pagamento do INSS e FGTS referentes ao mês de referência da Nota Fiscal;

b) estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

9. CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento, pela CONTRATADA, de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONTRATANTE;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do Fundo Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;

c) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE também poderá rescindir o presente termo de credenciamento, em especial, pelo atraso na liberação dos recursos previstos neste termo de credenciamento.

Parágrafo segundo - O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do termo de credenciamento, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

Parágrafo terceiro - O início do exercício de profissional, contratado diretamente pelo Município de Arapoti, aprovado por concurso público, implica no descredenciamento imediato e automático e sem direito a qualquer indenização do credenciado com relação ao cargo ou função ocupados pelo profissional contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da Advertência e Penalidade

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

655

Parágrafo primeiro - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

Parágrafo terceiro - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida no edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo quarto - No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e,
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o 60° (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo quinto - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

- a) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;
- b) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo sexto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo sétimo - Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

Parágrafo oitavo - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

Parágrafo nono - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

Parágrafo décimo - As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto do edital e não for corrigida imediatamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Vigência e da Prorrogação

O presente termo de credenciamento vigorará pelo prazo de **01 (um) mes**, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

656

renovação do presente termo de credenciamento até o limite máximo estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Alterações

O presente termo de credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo primeiro - Os valores previstos neste termo de credenciamento poderão ser alterados, mediante autorização pelo ordenador das despesas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fiscalização

As fiscalizações dos serviços prestados serão feitas pelo servidor **EGLÉN CASSIA CIOLA LIMA ALMEIDA**, matrícula nº **4234**, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, sendo:

a) fiscalizar sua execução em acordo com o cumprimento das suas obrigações assumidas neste termo de credenciamento;

a) examinar e auditar o prontuário dos usuários dos serviços ora ajustados;

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

c) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;

d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Vínculo Empregatício

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

Fica proibida a recontração ou o trabalho do profissional que já tenha sido contratado como servidor efetivo do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Publicação

O Fundo Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente termo de credenciamento no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente termo de credenciamento e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

657

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Arapoti, 10 de novembro de 2017.

ADEMIR APARECIDO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
-CONTRATANTE-

AUGUSTO CEZAR DE CARVALHO SOUZA
Augusto Cezar, Serviços Medicos - Eireli ME
-CONTRATADA-

Publicação do
Extrato de
Contrato

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI

659



Lei Municipal nº. 1.736 de 03 de julho de 2017

ANO I - Edição nº. 02 - 06 Páginas

Publicação Diária

Arapoti, 16 de novembro de 2017

LICITAÇÃO E COMPRAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ARAPOTI
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 192/2017
Processo de Inexigibilidade: 5/2017
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: AUGUSTO CEZAR, SERVIÇOS MEDICOS - EIRELI ME
Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária: 1000110302000420263390390000
Valor Contrato: R\$ 12.500,00
Prazo Execução: Até 09/12/2017
Prazo: Até 09/12/2017
Data Assinatura: 10/11/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

Edital de Pregão nº 96/2016.

Processo nº 116/2016.

O Pregoeiro, designada pelo Decreto nº 4.371/2017, comunica aos interessados no objeto da licitação supra referenciada, a presente classificação:

Classificação	Empresa	Valor
1º	R. B. BRIZOLA & CIA LTDA	56.320,00

E, desclassificar:

Nº	Empresa
01	SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA

Arapoti, em 13 de Novembro de 2017.

Luciano Aguiar Rocha
Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO EDITAL DE HABILITAÇÃO

Edital de Pregão nº 96/2016.

Processo nº 116/2016.

O Pregoeiro, designada pelo Decreto nº 4.371/2017, comunica aos interessados no objeto da licitação supra referenciada, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte licitante:

Nº	Empresa
01	R. B. BRIZOLA & CIA LTDA

E inabilitar, a seguinte licitante:

Nº	Empresa
01	SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA

Arapoti, em 13 de Novembro de 2017.

Luciano Aguiar Rocha
Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 73/2017.

Processo nº 125/2017.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de enfeites natalinos.

Protocolo dos Envelopes: Até as 08h30min, de 28/11/2017.

Abertura dos Envelopes: 28/11/2017, às 09h00min.

Prazo de Execução: 12 meses.

Valor Máximo: R\$16.630,06 (dezesseis mil seiscentos e trinta reais e seis centavos.)

Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às 17h30min e das 13h00min às 17h30min / site: www.arapoti.pr.gov.br / email: licitacao@arapoti.pr.gov.

Data Edital: 14/11/2017.

Luciano Aguiar Rocha
Pregoeiro

1º EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI - ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO SRP Nº 57/2017 - PROCESSO Nº 97/2017

Empresa(s) detentora(s) do(s) Registro(s): CONFORME ABAIXO

Interessada: Secretarias Municipais.

Valores: CONFORME ABAIXO

Prazo de Entrega: Conforme as necessidades das Secretarias.

Fornecedor: 3445 - PEDRO PAULO CORREA - INFORMATICA

Produto	QTD	UNI	R\$ Unit	R\$ Total
2305 - RECARGA DE TONER HP 80 A COM NO MINIMO 80 GR/ 80X - COM NOMINIMO 300 GR	240	SERV	76,00	18.240,00

Fornecedor: 6881 - W P DO BRASIL LTDA EPP

Produto	QTD	UNI	R\$ Unit	R\$ Total
15998 - RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 254 74 CB 335W - COM NO MINIMO 25 ML	20	SERV	38,00	760,00
16001 - RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 5722 75 CB 337W - COM NO MINIMO 15 ML	20	SERV	41,00	820,00
16011 - RECARGA DE CARTUCHO DE TONNER HP CE278A LASER JET - COM NO MINIMO 80 GR	1.25,00	SERV	6120	68.850,00
16011 - RECARGA DE CARTUCHO DE TONNER HP CE278A LASER JET - COM NO MINIMO 80 GR	375	SERV	6120	22.950,00
16035 - RECARGA DE CARTUCHO TINTA P IMPRESSORA HP - P/ IMPRESSORA HP 90TRICOLOR - COM NO MINIMO 15 ML	95	SERV	43,00	4.085,00
16036 - RECARGA DE CARTUCHO TINTA P IMPRESSORA HP90XL PR P/ IMPRESSORA HP90XL PRETO - COM NO MINIMO 25 ML	95	SERV	41,00	3.895,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com Art. 10 da Medida Provisória 2200-2 de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Arapoti. A Prefeitura Municipal de Arapoti dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.arapoti.pr.gov.br/doi no link Diário Oficial

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI

660



Lei Municipal nº. 1.736 de 03 de julho de 2017

ANO I - Edição nº. 01 - 07 Páginas

Publicação Diária

Arapoti, 14 de novembro de 2017

180, Bairro Centro Cívico, em Arapoti, estado do Paraná, CEP: 84.990-000. O Edital e todas as informações pertinentes ao mesmo estão disponíveis no sítio: www.arapoti.pr.gov.br em licitações, se preferir, a empresa interessada poderá solicitar o edital, exposto no mesmo site, pelo e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.br.

Protocolo dos Envelopes: Até as 08h30min, de 27/11/2017.

Abertura dos Envelopes: 27/11/2017, às 09h00min.
Arapoti, 13/11/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE PARANÁ
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84990-000 FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 - CNPJ nº 12.601.793/001-83

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO

Contrato nº: 349/2016-FMS.

Pregão nº: 76/2016-FMS.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: EPB LONDRINA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI ME.

Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do CONTRATO sob o nº 349/2016-FMS, por mais 90 (noventa) dias, iniciando-se em 06/10/2017, estendendo-se até 03/01/2018, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original a que se refere o presente Termo Aditivo. Data da Assinatura: 05/10/2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI- PR
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Despacho do Presidente do FMS

De 10/11/2017.

Adjudicando o objeto da licitação realizada na modalidade Inexigibilidade, sob o nº 005/2017, a(s) empresa(s):

Empresa	Valor
AUGUSTO CEZAR, SERVIÇOS MEDICOS - EIRELI ME	R\$ 12.500,00

Autorizando a despesa e a lavratura do respectivo empenho.

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Pregão Presencial nº 27/2017

Processo nº 24/2017

A empresa

IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME - CNPJ 03.805.667/0001-50.

Assunto: Convocação para apresentação de amostra de pneus da empresa na ordem de classificação.

Em atendimento ao art. 4º, XVI c/c XXIII, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Edital de PREGÃO sob o nº 027/2017, referente ao REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar com fornecimento parcelado, segundo a conveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, CONVOCO a empresa supramencionada, para que no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar do aviso de publicação desta convocação, apresente amostra do(s) pneu(s) abaixo relacionado:

Item para apresentação de amostra:

Item	Pneu	Empresa	Marca
24.1	Pneu 1.300/24 - Mínimo 12 Lonas	IGF Comércio de Pneus Ltda	Titan / Road Grader
24.2	Pneu 1.300/24 - Mínimo 12 Lonas	IGF Comércio de Pneus Ltda	Titan / Road Grader

Classificação (Item 24.1):

Classif.	Empresa	V. Unitário	V. Total
Desclassificada	GL Comercial Eireli - ME	1.590,00	11.130,00
Reprovada	Mundial Pneus Itabera - Eireli - EPP	1.600,00	11.200,00
Não Apresentou Amostra	Fabio L. Szychta Eireli - ME	1.880,00	13.160,00
4º	IGF Comércio de Pneus Ltda	1.932,00	13.524,00
5º	R. K2 Pneus Eireli - ME	1.980,00	13.860,00
6º	Giulia Tamorino Com. Imp. e Exp. Eireli - ME	1.987,88	13.915,16
7º	A.K. Medina de Carvalho - ME	3.426,35	23.984,45

Classificação (Item 24.2):

Classif.	Empresa	V. Unitário	V. Total
Desclassificada	GL Comercial Eireli - ME	1.590,00	36.570,00
Reprovada	Mundial Pneus Itabera - Eireli - EPP	1.662,50	38.237,50
Não Apresentou Amostra	Fabio L. Szychta Eireli - ME	1.880,00	43.240,00
4º	IGF Comércio de Pneus Ltda	1.932,00	44.436,00
5º	R. K2 Pneus Eireli - ME	1.980,00	45.540,00
6º	Giulia Tamorino Com. Imp. e Exp. Eireli - ME	1.987,88	45.721,24
7º	A.K. Medina de Carvalho - ME	3.426,35	78.806,05

A não apresentação da amostra dentro do prazo preestabelecido implica na desclassificação do item a licitante convocado. Diante disso, o Pregoeiro convocará o próximo licitante na ordem de classificação, assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital.

Arapoti, 13 de novembro de 2017.

Luciano Aguiar Rocha
Pregoeiro

...ssim como as de construção de:

66

...onstrução civil, hidráulica e outras obras:

gens;

...condução e exaustão de gases de serviços;

os;

...constantes na tabela abaixo, será da construção civil, aplicando em informações colhidas quando do critério na tabela do § 2º.

...de trabalho pessoal ou pessoal a tabela deste artigo, multiplicado

...índice de inflação verificado no

ALIAÇÃO E CÁLCULO ISSQN

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI- PR
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

**EXTRATO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Despacho do Presidente do FMS

De 10/11/2017.

Adjudicando o objeto da licitação realizada na modalidade Inexigibilidade, sob o nº 005/2017, a(s) empresa(s):

Empresa

Valor

AUGUSTO CEZAR, SERVIÇOS MEDICOS - EIRELI ME
R\$ 12.500,00

Autorizando a despesa e a lavratura do respectivo empenho.

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. MUNICIPAIS DE ARAPOTI/ PR
RUA TELÊMACO CARNEIRO Nº 531 CENTRO - CEP 84.990-000
CNPJ Nº 05.493.720/0001-50

**EXTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Contrato nº 002/2017.

Dispensa nº 002/2017.

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti.

Contratada: Actuary Serviços de Informática Ltda - ME.

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO sob o nº 002/2017, por mais 180 (cento e oitenta) dias, estendendo-se até 04/04/2018, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ARAPOTI
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 192/2017

Processo de Inexigibilidade: 5/2017

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: AUGUSTO CEZAR, SERVIÇOS MEDICOS - EIRELI ME

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária: 1000110302000420263390390000

Valor Contrato: R\$ 12.500,00

Prazo Execução: Até 09/12/2017

Prazo Até 09/12/2017

Data Assinatura: 10/11/2017